

LEI Nº 401, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Santa Cruz do Rio Pardo.

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 30/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - o estabelecimento será administrado, mantido e dirigido pela Fundação Educacional Santacruzense, desde que:

- I - conste do ato constitutivo da Fundação mencionada, a destinação de seus bens, em caso de extinção, à entidades congêneres porventura sediadas neste Município, ou, supletivamente, à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- II - conceda à Prefeitura Municipal, anualmente, 5 (cinco) bolsas gratuitas de estudos, as quais serão atribuídas a alunos reconhecidamente pobres, a critério da comissão mencionada no parágrafo seguinte.

§ 2º - Fica criada uma Comissão composta do Prefeito Municipal, que será seu presidente, de um vereador escolhido pela Câmara Municipal e de um representante do órgão diretivo da Fundação, à qual incumbirá a atribuição dos benefícios contidos no nº II, do parágrafo 1º.

Artigo 2º - A Fundação poderá, com aquiescência dos Podêres Públicos Municipais, transferir a terceiros os encargos que lhe são atribuídos pelo § 1º, do artigo 1º, da presente lei bem ainda firmar convênios para agregação da Faculdade ora criada a Universidades ou Instituições de Ensino.

Artigo 3º - Ficam criados os seguintes auxílios a Fundação Educacional Santacruzense:

- I - NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), no ato de sua constituição;
- II - NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), destinados à aquisição de material e equipamentos necessários à instalação da Faculdade;
- III - NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a serem pagos no exercício de 1969;
- IV - a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os impostos e taxas para os exercícios subsequentes ao em curso, sem prejuízo do disposto no número III, a ser consignado nos respectivos orçamentos.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a a

brir, na Seção de Contabilidade, um crédito especial de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer às despesas de que tratam os números I e II, do artigo anterior.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

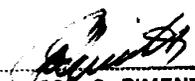
Artigo 5º - Para obter os recursos financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações financeiras dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para o fim notas promissórias e outros documentos.

Artigo 6º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba de que trata o artigo 4º, até o limite das despesas efetuadas com as operações de crédito referidas no artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de setembro de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 16 de setembro de 1.968.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario

Abreu
M. M.
21.1.69